

LEI Nº 1.817/2002

**"OBRIGA AS INSTALAÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, EQUIPAMENTOS URBANOS, MOBILIÁRIOS URBANOS E LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO A ADAPTAREM-SE AS NORMAS DA NBR-9050 DA ABTN"**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os prédios onde funcionam órgãos ou entidades públicas, hospitais, bibliotecas, supermercados, escolas, bancos, terminais rodoviários do Município deverão obrigatoriamente, procurar oferecer condições de acesso natural ou por meio de rampas aos deficientes físicos, construídos com as especificações contidas na NBR-9050 da ABTN.

**Parágrafo Único** – As edificações escolhidas serão adaptadas, conforme as orientações contidas na NBR-9050, de modo a ajusta-las ao uso daqueles conceituados deficientes e de acordo com a Lei Federal 7405/95.

**Art. 2º** - É obrigatória a colocação de forma visível, em todos os Distritos do Município de Iúna/ES, do símbolo internacional de acesso, em todos os locais indicados no artigo 1º da presente Lei, que possibilitem o acesso, a circulação e a utilização por pessoas portadoras de deficiência e em todos os postos de serviço a sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

**Art. 3º** - Só é permitida a colocação do símbolo internacional de acesso na identificação de serviço cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas portadoras de deficiência.

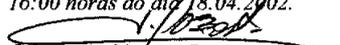
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, 18.04.2002.**

  
Lino Garcia  
Prefeito Municipal de Iúna

*Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna ES, às  
16:00 horas do dia 18.04.2002.*

  
Gilmar de Oliveira Bastos  
Chefe de Gabinete